



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado, nesta Comissão, para a relatoria dos seguintes projetos: **PL nº 0125.2/2020** que “dispõe sobre o reconhecimento a profissionais da segurança pública como policiais civis, militares, integrantes da polícia científica, bem como agentes penitenciários quando vítimas fatais do COVID-19 na forma que específica”, o **PL 0148.9/2020** que “dispõe sobre os reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas, em caso de morte ou redução da capacidade laboral, em decorrência do contágio da COVID-19, para os profissionais da segurança pública e da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina” e o **PL nº 0173.0/2020**, que “determina que a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus, aos agentes de segurança pública e aos profissionais da saúde, seja considerada acidente em serviço ou ato de serviço para fins de reflexos e trabalhistas”, cuja relatoria me foi também atribuída, sendo o primeiro de autoria da Deputada Paulinha, o segundo do Deputado Ismael dos Santos e o terceiro do Deputado Mauricio Eskudlark.

Nesse contexto, aponto evidente conexão das propostas e assim, a meu ver, à luz parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ambas proposições devem tramitar conjuntamente, impondo-se o apensamento a de tramitação mais antiga.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão voto pelo **APENSAMENTO** dos Projetos Lei **0148.9/2020** e **0173.0/2020** a este mais antigo, Projeto de Lei nº **0125.2/2020**, para que tenham tramitação processual conjunta, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Rialesc.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora